**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XXXXX -ESTADO XXXX**

**... (nome completo em negrito do reclamante)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

em face de **... (nome em negrito do reclamado)**, ... (indicar se é pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requerer:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

Conforme cópia da certidão da matrícula em anexo, o autor é proprietário legeitimo e possuidor indireto do imóvel na rua ..., contudo cedeu a ré a título de comodato gratuito o imóvel, pois se comoveu com a \_\_\_\_\_\_\_\_

Não contente com a guarida oferecida pelo autor, a ré usou o imóvel para fins comerciais, usando sendo parte do imóvel usado para comércio, recebendo deste o valor de R$ XXXXXX mensais a título de locação.

**DO DIREITO**

Como bem assevera o legislador infraconstitucional no artigo [1.210](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10654625/artigo-1210-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), que possuidor tem direito à reintegração no caso do esbulho, inclusive liminarmente, conforme imposição normativa do artigo [558](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10674937/artigo-558-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) e [562](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10674634/artigo-562-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) outrora mencionado no início desta exordial.

Não obstante, insta mencionar que se tratando de contrato de comodato uma vez o comodatário constituído em mora, além de responder pelo inadimplemento obrigacional, pagará até restituí la, sendo escolha do autor acumular o pleito possessório com perdas e danos.

E conforme se deu da narrativa dos fatos o autor além de despender o gasto para [constituição](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) em mora da ré, teve seu material de construção perdido pela recusa da ré em devolver o que não lhe pertencia sendo o valor do material de R$ ..., conforme (fls).

Insta mencionar que a partir da [constituição](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) da mora da ré a mora esta é devida ao autor independente de prova de prejuízo sendo esta devida ao autor da fixação da mora em diante, em virtude da falta de convenção da mesma a base de juros moratórios são com base na Taxa selic que na data do feito eram de 11,82%, conforme dispõe artigo [406](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10705396/artigo-406-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02):

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

Contudo, é necessário comprovação de danos por parte do autor, conforme os requisitos no artigo [561](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10674666/artigo-561-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), e de fato que o primeiro requisito para o aforamento desta demanda de reintegração de posse é a prova desta conforme dispõe o inciso I, do referido artigo, e neste sentido esta elucidado com prova em anexo da matrícula do imóvel em anexo (fls).

Vale salientar que o esbulho foi praticado com abuso de confiança, pois o autor concedeu o bem no intuito de auxiliar a ré e a mesma usou de má fé e construído um negócio no local, e devidamente constituída em mora se negou a devolver o bem., passando esta a ser precária conforme dispõe Cristiano Chaves: “Posse precária: resulta do abuso de confiança do possuidor que indevidamente retém a coisa além do prazo avençado para o término da relação jurídica de direito real ou obrigacional que originou a posse.”

Portanto salta aos olhos os presentes requisitos da concessão da liminar inaudita altera parte, da reintegração de posse do imóvel conforme previsto no artigo [562](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10674634/artigo-562-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73).

**DO PEDIDO**

Devendo o autor ter satisfeita sua pretensão conforme os pedido a seguir exposto:

a) deferida a liminar, determinando seja expedido mandado, concedido liminarmente, inaudita altera parte, a reintegração de posse do imóvel situado rua Passo Largo, nº 787, Vila Madri, na cidade de Itapevi Estado de São Paulo;

b) Contudo caso Vossa Excelência entenda necessária a audiência de justificação nos termos da segunda parte do artigo [562](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891376/artigo-562-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), requer o autor digne-se Vossa Excelência de considerar suficiente (art. [563](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891372/artigo-563-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)), com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse;

c) Ainda subsidiariamente, caso Vossa Excelência não conceda liminarmente, requer o autor a procedência da presente ação com a consequente expedição do mandado de reintegração da posse, condenado o réu no pagamento das perdas e danos consubstanciadas no valor de R$ ... por mês, à título de aluguel mensal pelo período em que permanecer no imóvel;

d) ao final julgar procedente a presente ação, tornando definitiva a reintegração de posse, com a condenação do réu no pagamento, à título de indenização o valor mensal de RS ... correspondente ao aluguel, nos termos do artigo [582](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10696295/artigo-582-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), pelo período em que permanecer no imóvel;

e) requer-se a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo conforme artigo [564](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891370/artigo-564-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), oferecendo a defesa que tiver sob pena de confissão e efeitos da revelia (art. [344](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28893338/artigo-344-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)), bem como comparecer à audiência de justificação, nos termos do artigo [562](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891376/artigo-562-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), segunda parte, do [Novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), caso esta seja designada por Vossa Excelência e assim entenda necessário;

f) que seja o réu condenado ao pagamento além das custas, honorários de advogado que Vossa Excelência houver por bem arbitrar e demais ônus de sucumbência;

g) Protesta o autor por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial, depoimento pessoal do réu sob pena de confissão, caso não compareça, ou, comparecendo, se negue a depor (art. [385](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28892909/artigo-385-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28892907/par%C3%A1grafo-1-artigo-385-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [Novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)), inclusive em eventual audiência de justificação.

Dá se o valor da causa R$...

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF